

Osasco, SP, 10 de setembro de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ - 643
Rua 04, 370 -
Jereissati I
61900350 - Maracanaú/CE
procon@maracanau.ce.gov.br
Email do cliente: GILVANBELEZA3@GMAIL.COM

Ref.: CIP/FA nº 26080564001000763

-
Reclamante: GILVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
Protocolo: 346330653

Em atenção à presente manifestação, após análise aos fatos narrados em CIP – Carta de Informações Preliminares; fizemos um amplo levantamento de informações, sendo todos os seus apontamentos tratados com a devida atenção.

Contrato 572391632 formalizado em 11/08/2026 – Valor do contrato R\$8.000,00 – em 36 parcelas de R\$510,21 via MOBILE BANK.

Crédito em conta:

11/08/2026	00085 EMPREST PESSOAL 2391632	8.000,00
------------	-------------------------------	----------

Informamos que para efetivar a contratação de empréstimos via mobile ou internet banking, é apresentado ao cliente os dados da transação, os quais são: Taxas de Juros, Custos da Operação, Quantidade e Vencimento de Parcelas, entre outros. Ao ser apresentado tais informações, é solicitado a chave de segurança para efetivação. Cabe frisar, que validação com o dispositivo de segurança, caracteriza confirmação por parte do cliente, ou seja, está ciente e concorda com as condições da operação de crédito. O comprovante é gerado automaticamente ao finalizar a operação, podendo ser salvo/impresso ou encaminhado via e-mail/WhatsApp, dependendo das opções que o canal apresentar.

SAC – Alô Bradesco: 0800 704 8383
SAC Bradesco Seguros: 0800 727 9966
Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 722 0099
Central de Atendimento – Next: 0800 275 6398
SAC – Next: 0800 722 6398
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 9h às 18h, exceto feriados.

Ouvidoria Bradesco Seguros: 0800 701 7000
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



Ressaltamos que o banco não se responsabiliza pelos dados digitados pelos clientes no momento da transação, sendo de total responsabilidade do titular da conta certificar-se da veracidade das informações, pois a transação é realizada por telas de confirmação de dados, com autorização de senha.

Lembrando que para realizar transações através do aplicativo Bradesco, é necessário que o cliente esteja em um ambiente logado (Dados de agência e conta + senha de 4 dígitos + chave de segurança, lembrando que a senha/chave é de uso pessoal e intransferível). O cliente é inteiramente responsável por fornecer os dados e conferir antes de concluir a transação.

Constatamos que as transações PIX, nos valores de R\$ 440,00, R\$ 445,00, R\$ 450,00, R\$ 455,00, R\$ 460,00, R\$ 498,00, R\$ 480,00, R\$ 490,00, R\$ 499,00, R\$ 499,99, R\$ 370,00 e R\$ 999,10, realizadas em 11/08/2026, na conta nº 119.686-3, agência 2999, foram efetuadas de forma regular. As operações foram autorizadas mediante validação das credenciais de segurança previamente cadastradas pelo próprio consumidor, incluindo as senhas pessoais de 4 dígitos e os dispositivos de segurança habilitados e reconhecidos pelo sistema.

Verificamos, ainda, que os valores movimentados estavam dentro dos limites transacionais permitidos para o horário e a modalidade das operações, e que as autorizações ocorreram em conformidade com o perfil de acesso e histórico transacionais da conta, não havendo qualquer indício de violação dos mecanismos de segurança.

O consumidor registrou as contestações em 14/08/2026, ocasião em que iniciamos imediatamente a abertura dos processos via MED – Mecanismo Especial de Devolução.

Encaminhamos as solicitações às instituições responsáveis pelas contas recebedoras e, após as análises realizadas por aquelas instituições, fomos informados de que não foi possível recuperar os valores integrais, devido à ausência de saldo disponível nas contas beneficiárias no momento dos bloqueios solicitados pelo MED.

Por fim, identificamos que os pagamentos de cobrança realizados em favor de BMG S.A., em 11/08/2026, foram estornados na mesma data de sua efetivação, não havendo débito financeiro definitivo decorrente dessas transações. Dessa forma, os valores foram devidamente devolvidos, permanecendo sem prejuízo financeiro relacionado aos referidos pagamentos

SAC – Alô Bradesco: 0800 704 8383
SAC Bradesco Seguros: 0800 727 9966
Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 722 0099
Central de Atendimento – Next: 0800 275 6398
SAC – Next: 0800 722 6398
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 9h às 18h, exceto feriados.

Ouvidoria Bradesco Seguros: 0800 701 7000
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



Por fim informamos que após análise detalhada do caso pela área de Segurança Corporativa, não foram identificadas falhas nos processos de segurança adotados por esta Instituição, motivo pelo qual não há valores a serem devolvidos pelo Banco Bradesco.

Verificou-se que a ocorrência relatada decorre de ação de terceiros, caracterizando golpe, situação na qual o Banco não possui qualquer envolvimento.

Trata-se, portanto, de questão relacionada à segurança pública.

Ressaltamos que esta Instituição atua de forma contínua na proteção dos dados e das transações de seus clientes, não solicitando, em hipótese alguma, informações sigilosas por meios não oficiais.

Reforçamos a importância de atenção redobrada diante de abordagens suspeitas, a fim de evitar ocorrências dessa natureza.

Diante dos fatos apurados e considerando as análises realizadas, foram adotadas todas as providências cabíveis para o tratamento da manifestação. Contudo, o pedido de reembolso não foi aprovado.

Esperamos ter fornecido todos os esclarecimentos necessários. Caso persista alguma dúvida ou não esteja plenamente satisfeito, solicitamos que utilize os canais de atendimento indicados no rodapé desta correspondência.

Atenciosamente,
Ouvidoria Bradesco.

SAC – Alô Bradesco: 0800 704 8383
SAC Bradesco Seguros: 0800 727 9966
Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 722 0099
Central de Atendimento – Next: 0800 275 6398
SAC – Next: 0800 722 6398
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 9h às 18h, exceto feriados.

Ouvidoria Bradesco Seguros: 0800 701 7000
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.





Agência	Díg	Conta	Díg	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor (R\$)
2999	8	119686	3	164.008.363-49	0000572391632	11/08/2026	R\$ 8.000,00

Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Pessoal - Contratação Eletrônica Nº 0000572391632

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

I - Partes

1 - Credor

Nome	CNPJ/MF	
Banco Bradesco S.A	60.746.948/0001-12	
Endereço	Cidade	UF
Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara	Osasco	SP

2 - Emitente

2.1 - Nome GILVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA		CPF/MF 164.008.363-49		
Doc. Identificação - Tipo REGISTRO		Nº Documento 1006792973	Órgão Emissor SSP	UF SP
Profissão		Estado Civil CASADO COM.UNIV.BENS		Nacionalidade BRASILEIRO
Endereço (Rua/Av.) RUA DOS SALMOS		Número 80		Complemento CANNA
Bairro I A P I		Cidade OSASCO	UF SP	CEP 06233-290

2.2 - Agência	Díg.	Nome da Agência	2.3 - Conta-Corrente	Díg.
2999	8	DIST.INDUST-U.MARACANAU	119686	3
2.4 - Agência	Díg.	Nome da Agência	2.5 - Conta-Salário	Díg.
2.6 - Agência	Díg.	Nome da Agência	2.7 - Conta-Salário	Díg.
2.8 - Agência	Díg.	Nome da Agência	2.9 - Conta-Salário	Díg.

II - Características da Operação

1 - Valor Liberado/Solicitado	1.1 - Valor Total do Empréstimo	2 - Prazo da Operação
R\$ 8.000,00	R\$ 8.256,17	1081

3 - Encargos Prefixados

3.1 - Taxa de Juros Efetiva 5,28% ao mês		3.2 - Taxa de Juros Efetiva 85,46% ao ano
4 - Periodicidade Capitalização Diária		5 - Valor do IOF R\$ 256,17
6 - Valor da(s) Tarifa(s) R\$ 0,00		7 - Quantidade de Parcela(s) 36
8 - Valor da(s) Parcela(s) - R\$ R\$ 510,21	9 - Valor Total da(s) Parcela(s) - R\$ R\$ 18.367,56	10 - Periodicidade do Pagto. da(s) Parcela(s) MENSAL
11 - Encargos Moratórios Vide Cláusula 4 do QuadroVI		12 - Praça de Pagamento OSASCO
13 - Vencimento da Primeira Parcela 27/08/2026	14 - Vencimento da Última Parcela 27/07/2029	
15 - Seguro Proteção Financeira ☐ Sim ☒ Não		15.1 - Valor do Prêmio R\$ 0,00


Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Pessoal - Contratação Eletrônica Nº 0000572391632
VIA NÃO NEGOCIÁVEL
16 - Forma de Pagamento
☒ Débito em Conta ☐ Boleto Bancário

16.1 - Autorização para débitos sobre limite de crédito ☒ Sim ☐ Não

16.2 Autorização para débitos vencidos, inclusive parciais ☒ Sim ☐ Não

☒ Débito em Conta Salário

16.3 Autorização para débitos vencidos, inclusive parciais ☒ Sim ☐ Não

16.4 Autorização para débitos vencidos, inclusive parciais, **em caso de Portabilidade Salarial** ☒ Sim ☐ Não

III - Pagamentos Autorizados

1	1.1 - Tributos R\$ 256,17	3,10 %	1.2 - Seguros R\$ 0,00	0,00 %	1.3 - Tarifas R\$ 0,00	0,00 %
	1.4 - Pagtos. Servs. Terceiros R\$ 0,00	0,00 %	1.5 - Registro R\$ 0,00	0,00 %	1.6 - Total R\$ 256,17	3,10 %
2	Custo Efetivo Total - CET 5,62 % a.m.		92,76 % a.a.			

IV - Dados da Operação

1 - Valor Total Devido do Empréstimo no ato da Contratação R\$ 8.256,17	2 - Valor Liberado ao Cliente R\$ 8.000,00	Percentual (%) 96,90
--	---	-------------------------

V - Outros dados desta Cédula

1 - Número de Vias 2	2 - Local de Emissão OSASCO	3 - Data de Emissão 11/08/2026
-------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

VI - Condições da Operação

Crédito Responsável - Ao aceitar essa contratação, você declara que o empréstimo está dentro de sua capacidade de pagamento, ou seja, ao assumir as parcelas mensais informa que a sua renda mensal não será totalmente comprometida, o que significa que os valores referentes ao seu mínimo existencial estarão preservados. O superendividamento, situação em que o **Emitente** não tem condições financeiras de pagar as suas dívidas sem comprometer seu sustento e de sua família, é prejudicial ao próprio **Emitente** e à sociedade. Para evitar isso, o Bradesco oferece oportunidades de renegociação de dívidas e diversas modalidades de crédito para apoiar os **Emitente** em todos os momentos. Pagarei(mos) por esta Cédula de Crédito Bancário **emitida eletronicamente**, que ao final firmo(amos), na praça indicada no Quadro II-12, em moeda corrente nacional, ao **Banco Bradesco S.A.**, qualificado no Quadro I-1 - Partes, doravante designado simplesmente **Credor**, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, mencionada no Quadro II - Características da Operação, acrescida dos encargos na forma ali prevista, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições do Quadro VI - Condições da Operação.

1 - Liberação do Crédito e Amortização

1.1 - O valor mencionado no Quadro II-1, deduzidas as despesas previstas nos Quadros II-5 e II-6, foi lançado a crédito na conta-corrente do(a) **Emitente**, indicado(a) no Quadro I-2.3, mantida na Agência indicada no Quadro I-2.2. A(s) Tarifa(s) Bancária(s), quando devida(s), e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), podem ser pagos, a critério do(a) **Emitente**, juntamente com as prestações mensais, ou no ato, quando serão deduzidos do valor do empréstimo na liberação.

1.2 - O(a) **Emitente** obriga-se a liquidar a importância mencionada no Quadro II-1 na quantidade de parcelas indicada no Quadro II-7.

1.2.1 - O valor de cada uma das parcelas será aquele mencionado no Quadro II-8, vencendo-se a primeira parcela na data constante no Quadro II-13 e as demais parcelas vencerão no mesmo dia de cada mês subsequente ou no primeiro dia útil seguinte, quando recaírem aos sábados, domingos ou feriados, sendo que a última parcela vencerá na data constante no Quadro II-14.

1.3 - O(a) **Emitente** poderá liquidar, total ou parcialmente, a operação de crédito, hipótese em que, o cálculo do valor presente das parcelas, objeto da liquidação observará a taxa de desconto igual a taxa de juros pactuada neste instrumento.


Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Pessoal - Contratação Eletrônica Nº 0000572391632
VIA NÃO NEGOCIÁVEL

1.3.1 - Nas situações em que as despesas associadas às contratações realizadas por meio desta Cédula forem também objeto de financiamento, essas integram igualmente a operação de crédito contratada para apuração do valor presente.

2 - Encargos remuneratórios

2.1 - O valor de cada uma das parcelas foi calculado com base nas taxas de juros constantes dos Quadros II-3.1 e II-3.2, que foram aplicados de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), na periodicidade estabelecida no Quadro II-4, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias.

3 - Despesas

3.1 - Além dos encargos remuneratórios previstos no Quadros II-3.1 e II-3.2, o(a) **Emitente** poderá financiar o valor do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e da(s) Tarifa(s) Bancária(s), quando devida(s), conforme Quadros II-5 e II-6, que irá compor o valor mencionado no Quadro II-1.1.

3.2 - O Custo Efetivo Total - CET, indicado no Quadro III.2, é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada no Quadro II-3.2, sendo que o cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo da operação foi efetuado considerando o valor total devido no ato da contratação desta operação.

3.2.1 - O(a) **Emitente** declara ter conhecimento e, desde já, autoriza o **Credor** a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros, inclusive registro junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

3.3 - Na hipótese de aditamento a esta Cédula, o(a) **Emitente** pagará, por aditamento, a Tarifa de Aditamento prevista no Quadro de Tarifas do **Credor** de acordo com o valor vigente à época do respectivo aditamento.

4 - Encargos Moratórios

4.1 - Encargos por Atraso no Pagamento - A Mora do(a) **Emitente** resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

a.1) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta Cédula, incidente sobre o valor da dívida;

a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";

a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.

b) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do(a) **Emitente**, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

5 - Débito em Conta

5.1 - O(a) **Emitente** autoriza o **Credor**, a debitar da conta-corrente indicada no Quadro I-2.3 de sua titularidade, os valores atinentes às parcelas devidas pela presente operação, acrescidas dos respectivos encargos, inclusive a debitar os valores decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas ou constantes do Quadro de Tarifas afixado nas Agências do **Credor**, quando exigido, que poderão recair sobre obrigações vencidas, inclusive por meio de lançamentos parciais, bem como sobre eventuais limites de crédito mantidos na conta, se houver, conforme opção livremente assinalada pelo(a) **Emitente** nos Quadros II-16.1 e II-16.2.

5.2 - O(a) **Emitente** obriga-se a manter na citada conta-corrente saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na citada conta para quitar todas as despesas referidas nesta cláusula, o **Credor** fica instruído e autorizado expressamente pelo(a) **Emitente** a efetuar o lançamento sobre (i) sua (s) aplicação(ões) financeira(s); e/ou (ii) eventuais saldos credores de titularidade do(a) **Emitente** mantidos no **Credor**; e/ou (iii) a Conta Salário de titularidade do(a) **Emitente**, indicada nos Quadros I-2.5, 2.7 e 2.9 quando for o caso, sendo que com relação à Conta Salário os lançamentos também poderão recair sobre obrigações vencidas, inclusive por meio de lançamentos parciais, isso se o(a) **Emitente** livremente optou na forma indicada no Quadro II-16.3.

5.3 - Portabilidade Salarial - Em caso de transferência dos créditos realizados na Conta Salário indicada no Quadro I-2.5, 2.7 e 2.9 de titularidade do(a) **Emitente** ("Portabilidade Salarial"), mantida no **Credor**, oriundos de salários, aposentadoria ou similares, quando for o caso, para outra instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que o(a) **Emitente** não disponha dos valores indicados na sua conta-corrente


Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Pessoal - Contratação Eletrônica Nº 0000572391632
VIA NÃO NEGOCIÁVEL

indicada no Quadro I-2.3, o(a) **Emitente** autoriza o **Credor** a descontar da referida Conta Salário, indicadas nos Quadros I-2.5, 2.7 e 2.9 previamente à realização de cada transferência, os valores relativos às prestações desta operação, nos termos da Resolução CMN nº 5.058/22, até a liquidação total desta dívida, sendo que com relação à Conta Salário os lançamentos poderão recair sobre obrigações vencidas, inclusive por meio de lançamentos parciais, isso se o(a) **Emitente** livremente optou na forma indicada no Quadro II-16.4.

5.4 - As autorizações concedidas ao **Credor** pelo(a) **Emitente** por meio da presente cláusula 5 vigorarão até a liquidação da dívida representada por esta Cédula ou até a sua revogação.

5.5 - Caso o(a) **Emitente** opte pelo pagamento de sua dívida por meio de boleto bancário, conforme indicado no Quadro II-15, este poderá, à critério do(a) **Emitente**, ser: (i) enviado para o seu endereço físico informado nesta Cédula; (ii) obtido por meio do Internet Banking; (iii) retirado na agência bancária do **Credor**; ou (iv) disponibilizado por outro meio indicado pelo **Credor**. Caso haja alteração de seu endereço físico para envio do boleto, o(a) **Emitente** deverá informar imediatamente ao **Credor**, sob pena de se presumir recebido o boleto bancário enviado ao último endereço informado.

5.6 - Caso o **Emitente** não receba o boleto bancário até a data do respectivo vencimento, essa circunstância não importará em permissão para pagar a dívida com atraso, devendo o(a) **Emitente** adotar as providências necessárias perante o **Credor** para providenciar o pagamento da dívida dentro da respectiva data de vencimento, podendo para tanto, ter acesso ao boleto bancário por meio do Internet Banking ou dirigir-se a qualquer agência do **Credor** para realizar o pagamento.

6 - Demais Obrigações do(a) Emitente

6.1 - O(A) **Emitente** se obriga a:

- a) observar a legislação ambiental aplicável;
- b) observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil e exploração sexual;
- c) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais, ambientais e trabalhistas relativos a saúde e segurança ocupacional não antevistos no momento da contratação desta Cédula;
- d) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, e exploração sexual, obrigando-se a informar ao **Credor**, no prazo de 72 horas, no caso de descumprimento, indicando as medidas adotadas para o endereçamento do assunto, ainda que não haja cláusula específica de monitoramento ativo das atividades do fornecedor por parte do(a) **Emitente**.

7- Do Seguro Prestamista com Proteção Financeira

7.1- O(a) **Emitente**, desde que seja titular da conta-corrente e tenha idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de até 65 (sessenta e cinco) anos completos na data da emissão da presente Cédula (a soma da idade + o prazo do compromisso financeiro não poderá ultrapassar 70 anos), poderá contratar, conforme opção assinalada no Quadro II - 15 e mediante assinatura do termo de adesão específico, o seguro de proteção financeira junto à Bradesco Vida e Previdência, CNPJ 51.990.695/000137, processo SUSEP nº 15414.901930 /2019-14 em operação de cosseguro com a Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A., CNPJ 03.546.261/0001-08. Estipulante/Credor: Banco Bradesco S.A - CNPJ 60.746.948/0001-12.

7.2- O(a) **Emitente**, que optar pela contratação de seguro de proteção financeira pagará o prêmio no valor mencionado no Quadro II - 15.1, valor esse que será diluído e pago na quantidade de parcelas informadas no Quadro II-7, na data escolhida para débito das parcelas, por meio de débito em sua conta-corrente discriminada no Quadro I - 2.3.

7.3 - Caso o(a) **Emitente** opte pela contratação do referido seguro, todas as regras, condições e coberturas do seguro acima mencionado estão inteiramente disciplinadas nas Condições Gerais e no Certificado de Seguro a ser disponibilizado pela Seguradora por meio do site www.bradescoseguros.com.br e Central de Atendimento.

7.4 - A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. Em caso de recusa, o(a) **Emitente** será comunicado no prazo de até 15 dias, sobre essa recusa, contados da data da emissão desta Cédula. Percorrido esse prazo, em não havendo comunicação dessa recusa ao cliente, o seguro estará vigente.

7.4.1 - Esse prazo de 15 (quinze) dias será suspenso se a Seguradora solicitar a apresentação de novos



Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Pessoal - Contratação Eletrônica Nº 0000572391632

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

documentos para esclarecimentos das informações prestadas. Tal solicitação será feita apenas uma vez. Neste caso, a contagem do prazo voltará a correr às 24 (vinte e quatro) horas da data em que for protocolada a entrega da documentação solicitada.

7.5 - O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução de prêmios pagos nos termos da apólice. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

7.6 - Carência Morte, Desemprego Involuntário e Incapacidade Física Total Temporária: metade do prazo de vigência do Seguro, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias. Não haverá carência para eventos decorrentes de Acidentes Pessoais. **Franquia:** Para a cobertura de Desemprego Involuntário há uma franquia de 31 (trinta e um) dias contados a partir das 24hs (vinte e quatro horas) da data do evento. Para a cobertura de Incapacidade Física Total Temporária há uma franquia de 15 (quinze) dias consecutivos contados a partir das 24hs (vinte e quatro) da data da constatação do estado de incapacidade.

7.7 - O seguro passa a vigorar a partir da 24:00h (vinte quatro horas) das datas estabelecidas no Certificado de Seguro. O prazo máximo do financiamento será de 72 (setenta e dois) meses.

7.8 - O Emitente tem ciência de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro.

7.9 - O primeiro beneficiário do seguro prestamista é o Credor. A diferença entre a parcela da indenização devida ao Credor e o capital segurado apurado na data do evento coberto, se houver, deverá ser paga ao próprio segurado ou ao segundo beneficiário indicado, conforme dispuserem as condições gerais. **Na falta de indicação expressa de beneficiário ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, serão beneficiários aqueles indicados por lei.**

7.10 - O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

7.11 - Respeito à finalidade (Dados Pessoais e Dados Sensíveis) - Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018). Em razão da natureza do documento, ele pode conter dados sensíveis, que devem ser tratados com a máxima confidencialidade, jamais sendo copiados, mantidos ou utilizados para outros fins, sob pena das consequências disciplinares, administrativas e judiciais aplicáveis.

- Importante: Para obter maiores informações sobre como os seus dados pessoais são tratados pela Bradesco Vida e Previdência S.A., consulte a nossa Diretiva de Privacidade disponível para consulta em www.bradescoseguranca.com.br.

7.12 As informações exigidas pela Resolução CNSP 382/20 estão disponíveis na Central de Atendimento 4004-2704 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 701 2714 (Demais Regiões), Atendimento das 8h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados

8 - Vencimento Antecipado

8.1 - É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independentemente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

- a) se o(a) **Emitente** inadimplir quaisquer de suas obrigações;
- b) se o(a) **Emitente** sofrer legítimo protesto de título; se o(a) **Emitente** for declarado insolvente; se houver qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro do(a) **Emitente**;
- c) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial, ou administrativa que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do **Credor**;

8.2 - O Credor considerará, ainda, o vencimento antecipado desta Cédula nos casos de cassação da licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática pelo(a) Emitente, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, de forma a respeitar as políticas socioambientais do Credor.



Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Pessoal - Contratação Eletrônica Nº 0000572391632

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

9 - Da Certeza, Liquidez e Exigibilidade da Dívida

9.1 - O(a) Emitente confessa a responsabilidade pelo pagamento da dívida representada por esta Cédula, acrescida de todos os encargos e despesas aqui previstas, e reconhece que as obrigações nela assumidas são líquidas, certas e exigíveis, seja pela soma nela indicada ou pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta-corrente, elaborados conforme disposto na legislação, sendo que esta Cédula constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso XII, Código de Processo Civil c/c artigo 28, caput, Lei nº 10.931/2004.

9.2 - A dívida será devida e exigível no termo final desta Cédula ou em decorrência do seu vencimento antecipado.

10. Da Assinatura Eletrônica do(a) Emitente

10.1 - O(a) Emitente e o Credor, a quem este título está sendo emitido, concordam expressamente com a assinatura da Cédula em formato eletrônico e a reconhecem como válida, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como declaram e reconhecem que os registros eletrônicos são provas irrefutáveis e legalmente aceitas para fins desta contratação, produzindo esta operação, pelo(a) Emitente livremente contratada, todos os legais e regulares efeitos. A formalização de Cédula pela via eletrônica será suficiente para a validade e integral vinculação das partes a este título, representando a integralidade dos termos acordados entre elas.

11 - Demais Condições

11.1 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida e condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como renovação contratual.

11.2 - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

11.3 - Esta Cédula somente poderá ser alterada mediante aditivo próprio devidamente assinado por ambas as partes.

11.4 - O(A) Emitente declara que é o(a) titular e/ou Beneficiário(a) Final efetivo(a) de todos os valores detidos por meio desta Cédula (ou representante(s) legal(is) autorizado(s) a assinar pelo(a) **Emitente**), declara que são verdadeiras e completas as informações prestadas, que são lícitas a origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como o(a) **Emitente** tem ciência do art. 11, II da Lei nº 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.683/12 e do arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo o(a) **Emitente** manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações se altere, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pelo **Credor**.

11.5 - Por se tratar de contratação remota é assegurado ao(à) Emitente o direito de desistir desta operação em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento do valor do empréstimo, mediante restituição ao **Credor** do valor total do referido empréstimo, acrescido dos eventuais tributos e juros desta operação incidentes até a data da devolução.

11.6- O Credor, neste ato, comunica ao Emitente que:

a) esta operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;

b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de **Emitentes** em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

c) o(a) **Emitente** poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.registrato.bcb.gov.br). Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;

d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de


Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Pessoal - Contratação Eletrônica Nº 0000572391632
VIA NÃO NEGOCIÁVEL

requerimento escrito e fundamentado do(a) **Emitente**, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do(a) **Emitente**.

Declarando-se ciente do comunicado acima, o(a) **Emitente**, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome do(a) **Emitente**, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. O(a) **Emitente**, ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.

11.7 - Esta Cédula é emitida em número de vias indicada no Quadro V-1, sendo somente a primeira delas (a via do **Credor**) negociável.

11.8 - Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do(a) **Emitente**.

Declaramos, para os devidos fins, que esta Cédula foi lida, entendida e aceita em todos seus termos declarados nas folhas anteriores. "O Bradesco" declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

Emitente

Nome GILVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF/MF 164.008.363-49

Fone Fácil Bradesco Consultas, Informações e Serviços Transacionais. Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022 Demais Localidades: 0800 570 0022 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383 Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722-0099 Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.	



Protocolo de Assinatura (s)

É por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente termo por meio de assinatura eletrônica, reconhecendo-a válida e legítima para todos os fins e finalidades de direito, revestindo o presente instrumento da eficácia necessária para que produza seus efeitos.

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica nos canais digitais do Bradesco em 11/08/2026.

SIGNATARIO CLIENTE/FORNECEDOR

GILVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF 164.008.363-49

Assinado no PARC

Tipo: Dispositivo Bradesco

Assinado Digitalmente por GILVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
em 11/08/2026 às 07:59:38

Alçada: ISOLADA

FlF9ClF0F0F0F4F601E43D3663490080DD3E42F68CFD37650A57E4E8F98FFD8068C070AD1A978F2A33D2E
BFFB054824EE1A34432E913B42B8C4DB898806641922808BEA771AD2359F101CFF69712FCD5DC9C90BFE2
6CC1CC12B5F7CEC1736160FD60FFC6C2359757E5BAK44EFA87219417F4BC314A5669050816DA82E2D43BE
5091F7982238EACCBBB089A2AD327B7B00A9BA321591D84A8657D6D49088636D95CD289A9FAD05C41064B
27804BC65BC302D5CD07BEEDF22F49843016444C55B96C48B972C6D337F8A2EBA3D48ED23A95AD77DDD1A
CF56AB424465497F2947AFD5FB7A46DC69DCDA353908F4CFFE3D6D8D013C48F5DCB6E150C654D41E80871
713B51278B72A661496B639B45890C7B0333DE430918B760C00153154C0658D99C78702A998F974CDEF73
5EF0F091B704BB2733490EE365022229E7BFC1F31C97B24DF173D407C5C20E357F160398EE07F99E46FF7
7DB0C8C3212BCEC1B341DB9E375EED3FEC0D04FFFC88BA02AA1A968F927C8DF87EA17364